



Brussels, 1 August 2017
(OR. en, pt)

11586/17

**Interinstitutional File:
2017/0125 (COD)**

**POLMIL 94
COMPET 562
CFSP/PESC 723
CSDP/PSDC 455
COPS 264
EUMC 107
ECOFIN 674
IND 192
MI 576
RECH 267
EMPL 417
INST 321
PARLNAT 215**

COVER NOTE

From: The Portuguese Parliament (Assembly of the Republic)
date of receipt: 27 July 2017
To: The President of the Council of the European Union
No. prev. doc.: 10589/17 - COM(2017) 294 final
Subject: Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND
OF THE COUNCIL establishing the European Defence Industrial
Development Programme aiming at supporting the competitiveness and
innovative capacity of the EU defence industry
COM(2017) 294 - Council ST 10589/17 - 2017/0125 (COD)
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and
Proportionality*

Delegations will find enclosed the opinion of the Portuguese Parliament (Assembly of the Republic)
on the above.

* The translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information
Exchange website (IPEX) at the following address: [http://www.ipex.eu/IPEXL-
WEB/dossier/document/COM20170294.do](http://www.ipex.eu/IPEXL-
WEB/dossier/document/COM20170294.do)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2017)294

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa, destinado a apoiar a competitividade e a capacidade inovadora da indústria de defesa da UE



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa, destinado a apoiar a competitividade e a capacidade inovadora da indústria de defesa da UE [COM(2017)294]

A supra identificada iniciativa foi sinalizada à Comissão de Defesa Nacional e à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, atento o seu objeto, tendo apenas a Comissão de Defesa Nacional procedido à sua análise aprovando o respetivo Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

O Relatório apresentado pela Comissão de Defesa Nacional, e que foi aprovado, reflete o conteúdo da presente iniciativa com rigor e detalhe.

Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzido.

Desta forma, evita-se uma repetição de análise e consequente redundância.

Não obstante, considera-se importante sublinhar, que no Plano de Ação Europeu no domínio da Defesa, adotado a 30 de novembro de 2016, a Comissão comprometeu-se a complementar, impulsionar e a consolidar os esforços de colaboração dos Estados-Membros a favor do desenvolvimento das capacidades de defesa, para responder aos desafios em matéria de segurança, bem como para promover uma indústria europeia de defesa competitiva e inovadora.

Propôs, mais concretamente, o lançamento de um Fundo Europeu de Defesa, para apoiar o investimento na investigação conjunta e o desenvolvimento conjunto de equipamentos e tecnologias de defesa. É, assim, indicado que o Fundo apoiará a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

cooperação durante todo o ciclo de desenvolvimento do produto e da tecnologia de defesa.

Nesta sequência, surge a presente iniciativa que institui o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa, destinado a apoiar a competitividade e a capacidade inovadora da indústria de defesa da União.

O programa tem como objetivo reforçar a competitividade da indústria de defesa da União, nomeadamente em matéria de ciberdefesa, mediante o apoio à cooperação entre empresas na fase de desenvolvimento de produtos e de tecnologias de defesa.

Uma vez que o programa visa reforçar a competitividade da indústria de defesa da União, a iniciativa refere que só devem ser elegíveis para apoio as entidades estabelecidas na União e efetivamente controladas pelos Estados-Membros ou por nacionais seus.

Além disso, a fim de garantir a proteção de interesses essenciais de segurança da União e dos seus Estados-Membros, as infraestruturas, os equipamentos, os bens e os recursos utilizados pelos beneficiários e subcontratantes em ações financiadas ao abrigo do programa não podem estar localizados no território de países terceiros.

Mencionar, por último, que as ações elegíveis desenvolvidas no âmbito da Cooperação Estruturada Permanente, no quadro institucional da União, devem assegurar uma cooperação estreita e permanente entre empresas nos diferentes Estados-Membros, contribuindo assim diretamente para os objetivos do programa. Esses projetos devem, por isso, beneficiar de uma taxa de financiamento mais elevada.

PARECER

Face ao exposto e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 - A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2 - Face à pertinência do tema a Comissão de Assuntos Europeus sugere o acompanhamento desta matéria, por parte da Comissão competente em razão da matéria, tal como proposto pela referida Comissão.

Palácio de S. Bento, 18 de julho de 2017

O Deputado Autor do Parecer

(Carlos Costa Neves)

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)

ANEXO

Relatório da Comissão de Defesa Nacional.



Comissão de Defesa Nacional

Relatório
COM (2017) 294 final

Autor:
Bruno Vitorino

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa, destinado a apoiar a competitividade e a capacidade inovadora da indústria de defesa da UE



Comissão de Defesa Nacional

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV- CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou, à Comissão de Defesa Nacional a COM (2017) 294 Final - “**Proposta de Regulamento do Parlamento europeu e do Conselho que institui o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa, destinado a apoiar a competitividade e a capacidade inovadora da indústria de defesa da UE**”, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Contexto da Proposta

Tal como refere a iniciativa europeia que se pretende analisar neste Relatório “a política de defesa europeia foi identificada como prioridade política fundamental nas Orientações Políticas do Presidente Juncker, de julho de 2014. Tal deve ser visto também em ligação com o facto de que, após décadas de paz e estabilidade, a União enfrenta uma maior instabilidade e novas ameaças à segurança. Esta mudança do ambiente de segurança demonstrou de uma forma clara que só com esforços conjuntos investidos na segurança e na cooperação a todos os níveis poderemos concretizar as expectativas dos cidadãos da União e dos nossos parceiros. Para que a Europa assuma uma maior responsabilidade pela sua defesa, é fundamental que melhore a competitividade e promova a inovação da indústria de defesa em toda a União”.



Comissão de Defesa Nacional

Assim, a proposta de um «Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa» tem em vista melhorar a competitividade e a inovação da indústria da defesa da União, incluindo a ciberdefesa. Para a Comissão Europeia “esse objetivo poderá ser alcançado principalmente favorecendo de uma melhor exploração dos resultados da investigação no domínio da defesa, da promoção da colaboração entre empresas no desenvolvimento de produtos e tecnologias de defesa e da mobilização dos esforços dos Estados-Membros no sentido de cooperarem, tendo em vista assegurar que a base industrial e tecnológica da defesa europeia pode satisfazer plenamente as necessidades atuais e futuras de segurança da Europa”. Tal contribuirá, em última instância, para reforçar a autonomia estratégica da União Europeia e fortalecer a sua capacidade de agir com os parceiros.

Em novembro de 2016, a Comissão adotou o Plano de Ação Europeu no domínio da Defesa, que enuncia medidas para lograr uma maior cooperação europeia nesse domínio e apoiar a competitividade da indústria de defesa europeia. O Plano de Ação Europeu no domínio da Defesa tem por finalidade garantir que a base tecnológica e industrial da defesa europeia satisfaz plenamente as necessidade atuais e futuras de segurança e defesa da Europa. A iniciativa foi bem acolhida pelo Conselho Europeu, tendo a Comissão sido convidada a apresentar propostas no primeiro semestre de 2017.

A Comissão refere, ao mesmo tempo, que uma proposta essencial do referido Plano de Ação é a criação de um Fundo Europeu de Defesa para apoiar o investimento na investigação conjunta e no desenvolvimento conjunto de equipamentos e tecnologias de defesa. O Fundo é constituído por duas vertentes distintas mas complementares, que abrangem todo o ciclo do desenvolvimento industrial de defesa, desde a investigação até à colocação dos produtos no mercado: uma vertente investigação e uma vertente capacidades.

Deste modo, a proposta de programa que aqui se apresenta irá tendencialmente complementar as iniciativas que financiem a investigação no domínio da defesa em regime



Comissão de Defesa Nacional

de colaboração e assegurará o desenvolvimento dos resultados dessa investigação, por forma a contribuírem para a capacidade inovadora da indústria europeia de defesa e a sua competitividade.

2. A proposta

De acordo com a Comissão Europeia o programa que se propõe “incentiva a colaboração entre empresas no desenvolvimento de produtos e tecnologias, tendo em conta as prioridades em termos de capacidades acordadas pelos Estados-Membros, no âmbito da União, através do Plano de Desenvolvimento de Capacidades da União. Irá, por conseguinte, melhorar a segurança e os interesses de defesa da União”.

Por outro lado, o programa proposto tem “igualmente em conta o facto de que as ações poderão ter lugar no contexto da Cooperação Estruturada Permanente. Ao permitir níveis mais elevados de cofinanciamento para tais ações, o programa irá, em última análise, incentivar a participação neste quadro europeu mais avançado para a cooperação no domínio da defesa”.

O programa será instituído com base no disposto no artigo 173.º do TFUE, consistindo o seu objetivo geral em contribuir para a competitividade e a capacidade inovadora da política de defesa da União graças ao apoio a ações na sua fase de desenvolvimento. Os beneficiários serão empresas estabelecidas na União. O programa é instituído para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020.

Refere o documento que as estratégias de intervenção propostas serão implementadas através de assistência financeira. O financiamento ao abrigo do programa será concedido sob a forma de subvenções e de instrumentos financeiros ou por meio de contratos públicos. Mais precisamente, o programa apoiará a conceção, a definição de especificações técnicas comuns, o desenvolvimento de protótipos, a realização de ensaios, a qualificação e certificação dos produtos, componentes corpóreos ou incorpóreos e tecnologias de defesa.



Comissão de Defesa Nacional

Também poderá ser prestado apoio para estudos, avaliações de viabilidade e outras atividades de apoio. O apoio destina-se a ações na fase de desenvolvimento que abranjam tanto produtos e tecnologias novos como a modernização dos existentes.

Fica igualmente previsto que as ações devem ser realizadas por meio de cooperação entre, pelo menos, três empresas estabelecidas em dois Estados-Membros.

Fica também previsto que a Comissão venha a ser a responsável pela execução e pela estrutura de gestão do programa. Pode, no entanto, confiar parte da execução a outra entidade, de acordo com os requisitos do Regulamento Financeiro. Além disso, uma parte do orçamento total deverá ser canalizada para ações que permitam a participação transfronteiras das PME.

Finalmente, importa referir que se propõe um orçamento de 500 milhões de euros para este Programa.

3. Base Jurídica, Subsidiariedade e Proporcionalidade

De acordo com o documento que aqui se analisa o projeto de regulamento propõe medidas relativas à indústria da defesa da União Europeia. O artigo 173.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia constitui a base jurídica da presente proposta. Está em consonância com o objetivo do projeto de regulamento, que é o de reforçar a competitividade da Indústria da Defesa da União, fomentando uma melhor exploração do potencial industrial da inovação e do desenvolvimento tecnológico graças à cooperação entre empresas em todos os Estados-Membros.

Princípio da Subsidiariedade



Comissão de Defesa Nacional

O texto da iniciativa europeia aqui em apreço refere que a proposta pretende “fomentar uma melhor exploração dos resultados da investigação, da inovação e do desenvolvimento tecnológico no domínio da defesa, potenciando a cooperação entre empresas estabelecidas em diferentes Estados-Membros, o que constitui uma ação de natureza intrinsecamente transnacional. Afeta mais de um Estado-Membro ao mesmo tempo e, neste sentido, esta ação não pode ser realizada de forma inteiramente satisfatória pelos Estados-Membros a título individual”.

Parece hoje evidente que os desafios que a indústria da defesa da União enfrenta hoje sugerem claramente a necessidade de ações coordenadas que superem as dificuldades que o setor europeu da defesa enfrenta nomeadamente quanto ao baixo nível de investimento e à dispersão de políticas que levam a duplicações desnecessárias.

De acordo com a Comissão a “cooperação transfronteiriça pode ajudar a captar melhor os efeitos de escala, reduzindo as duplicações e permitindo o desenvolvimento dos produtos e das tecnologias necessários. No entanto, essa cooperação continua a ser demasiado limitada e a prevalência de políticas nacionais não coordenadas dos Estados-Membros neste domínio influencia negativamente a competitividade e a capacidade de inovação da indústria de defesa da União. A ação a nível da União deverá gerar um valor acrescentado que advém do reforço da cooperação da indústria de defesa, mediante incentivos positivos e privilegiando projetos na fase de desenvolvimento que não possam ser empreendidos com êxito a nível estritamente nacional, tendo em conta os custos e os riscos associados”.

Princípio da Proporcionalidade

A proposta apresentada pela Comissão Europeia respeita o princípio da proporcionalidade ao privilegiar a área com “maior impacto sobre a competitividade do setor, ou seja, a concessão de apoio financeiro para ações em fase de desenvolvimento”. Por outro lado, penas as ações que envolvam empresas estabelecidas em diferentes Estados-Membros serão consideradas elegíveis para apoio financeiro, uma vez que apresentam um valor claro na medida em que promovem a cooperação para além das fronteiras nacionais. Finalmente, e de acordo com a proposta que aqui analisamos, “a intervenção da União não põe em causa nem prejudica, de modo algum, o apoio

Comissão de Defesa Nacional

às ações levadas a cabo a nível nacional. Apenas oferece incentivos adicionais para realizar a fase mais difícil de algumas dessas ações, oferecendo apoio da União, onde ele é mais necessário”.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A política de Defesa Europeia é, hoje em dia, uma das prioridades nas orientações políticas da Comissão e consequentemente da União Europeia. De facto, a complexidade do sistema internacional e a proliferação das ameaças à segurança no espaço da União motivam este empenhamento nas questões da defesa europeia procurando ultrapassar deficiências e redundâncias e potenciar capacidades e vontades.

Este Programa pode ser mais um passo importante no sentido de construir uma verdadeira política de Defesa Europeia com base na indústria de defesa europeia e no aproveitamento das capacidades europeias, nomeadamente ao nível das indústrias de defesa da União, incluindo a ciberdefesa, área fundamental na segurança de todos.

Tal como é referido nesta proposta este objetivo poderá ser alcançado principalmente favorecendo de uma melhor exploração dos resultados da investigação no domínio da defesa, da promoção da colaboração entre empresas no desenvolvimento de produtos e tecnologias de defesa e da mobilização dos esforços dos Estados-Membros no sentido de cooperarem, tendo em vista assegurar que a base industrial e tecnológica da defesa europeia pode satisfazer plenamente as necessidades atuais e futuras de segurança da Europa.

Assim, penso que é importante reforçar a autonomia estratégica da União Europeia e fortalecer a sua capacidade de agir com os parceiros aumentando a sua capacidade de intervenção no sistema internacional.

PARTE IV- CONCLUSÕES

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Defesa Nacional, a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho **que institui o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa, destinado a apoiar a competitividade e a capacidade inovadora da indústria de defesa da UE.**
- 2- Atenta a matéria em causa, para Portugal e para a União, propõe-se o acompanhamento atento dos desenvolvimentos futuros das medidas relacionadas com a presente iniciativa.
- 3- A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade e o princípio da proporcionalidade.
- 4- A Comissão de Defesa Nacional dá, assim, por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto de 2006, ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 11 de julho de 2017.



Comissão de Defesa Nacional

O Deputado Autor do Parecer



(Bruno Vitorino)

O Presidente da Comissão



(Marco António Costa)